CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR TADEU ELMANO DA CUNHA PEREIRA – DEM

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO ARTIGO 3º DA LEI Nº 19.081, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, QUE CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, FETAL E INFANTIL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - A alínea a) do Art. 3º da Lei nº 19.081, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

a) Membros Natos:

X – 9º Centro Regional de Saúde – SESPA;
XI – Coordenação Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente;
XII – Divisão de Análise e Sistemas Especiais de Saúde – DASES;
XIII – Centro de Testagem a Aconselhamento – CTA;
XIV – Hospital Regional do Baixo Amazonas – HRBA;
XV – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
XVI – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS.

Art. 2º - A alínea b) do Art. 3º da Lei nº 19.081, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º .....

b) Membros Indicados:

I - um representante do Conselho Municipal de Saúde, eleito entre seus pares;
II - um representante de órgão formador de recursos humanos na área da saúde mais representativo;
III - um representante(s) do Conselho Regional de Medicina, com formação na área de obstetrícia e/ou pediatria;
IV - um representante(s) do Conselho Regional de Enfermagem, com formação na área de obstetrícia e/ou pediatria;
V - um representante do Movimento de Mulheres de Santarém;
VI - um representante da Pastoral do Menor de Santarém;
VII - um representante do Conselho Tutelar de Santarém;
VIII - um representante do Conselho Municipal da Condição Feminina, eleito entre seus pares;
IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleito entre seus pares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", de novembro de 2018.

Ver.: TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará
GABINETE DO VEREADOR TADEU ELMANO DA CUNHA PEREIRA – DEM

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

O respectivo Projeto de Lei tem como justificativa principal a compatibilização da Lei 19.081/2012 com o Regimento que direciona a implantação do Comitê de Mortalidade Materna, Fetal e Infantil no Município, para que outros órgãos também participem da condução e desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Como se não bastasse, este Projeto tem por objeto secundário, a correção da Alínea b) do Art. 3° da Lei 19.081/2012, visto que, conforme a técnica legislativa, a respectiva alínea não pode dar continuidade aos incisos da alínea anterior.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de adequação do corpo da Lei 19.081/2012.

Ver.: TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA – DEM